



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Institui o Programa de Proteção da Infância na rede pública de ensino de Sorocaba e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção da Infância, com o objetivo de prevenir e conter a violência sexual contra crianças com idade inferior a 12 anos, por meio de ações educativas, preventivas e de sensibilização no ambiente escolar e na comunidade.

Art. 2º O Programa poderá ser realizado no âmbito da rede pública de ensino municipal, estadual e conveniada, nas dependências do Conselho Tutelar por profissionais capacitados ou empresas especializadas na execução do programa, conforme determinação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As ações do Programa poderão ocorrer ao longo do ano letivo, com caráter preventivo, educativo e de proteção às crianças, e por meio de atividades pedagógicas, de comunicação e de promoção de direitos.

Art. 4º As ações poderão consistir em:

- I - Palestras com prévio agendamento junto à Secretaria de Educação, ao Conselho Tutelar e aos demais parceiros, com foco na prevenção e proteção de crianças;
- II - Materiais impressos com leitura assistida e linguagem acessível, incluindo brochuras com histórias que promovam proteção infantil;
- III – Material lúdico para colorir e fixar conteúdos educativos;
- IV - Materiais adesivos e quadros de aplicação para atividades em sala de aula;
- V – Jogos, redações e desenhos premiados, incentivando a participação das crianças e o respeito à sua integridade;
- VI - Fixação de cartazes pela cidade, em ambientes públicos, privados e comerciais;
- VII - Organização de gincanas culturais que estimulem a criação musical, artística, literária, teatral e poética em torno do tema “Farol do Toque – proteção é o limite”.
- VIII - Veiculação de mensagens periódicas sobre o tema em veículos de comunicação oficiais, rádio, TV e, busdoor, com o objetivo de ampliar o alcance da campanha.

Art. 5º O material pedagógico deverá respeitar a diversidade cultural, linguisticamente acessível a todas as crianças, e observar as normas de proteção à criança, bem como as diretrizes de acessibilidade.

Art. 6º A implementação do Programa deverá ser acompanhada por um plano de avaliação, com indicadores de alcance, participação, compreensão de conteúdo e redução de incidentes de violência sexual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As ações do Programa deverão respeitar as competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis aplicáveis.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes é princípio basilar do nosso ordenamento jurídico e demanda ações proativas, articuladas entre setores público, sociedade civil e iniciativa privada. O presente projeto, ao instituir o Programa de Proteção da Infância, busca criar um marco municipal capaz de prevenir, detectar e responder de forma educativa e protetiva à violência sexual contra crianças com até 12 anos, dentro do ambiente escolar e na esfera comunitária.

O problema a ser enfrentado é grave: a violência sexual contra crianças representa uma violação de direitos que causa danos físicos, psicológicos e sociais de longo prazo. Muitas vezes, a temática permanece invisível, dificultando a detecção precoce e a proteção efetiva. Instituir ações preventivas no ambiente escolar e na comunidade revela-se uma resposta proativa do poder público, capaz de reduzir oportunidades de violação, fortalecer redes de proteção e promover uma cultura de respeito e cuidado com as crianças.

Do ponto de vista social e comunitário, a escola ocupa posição central na vida de crianças e famílias, funcionando como espaço privilegiado para educação, acolhimento e proteção. Integrar o programa à rede pública de ensino potencializa o alcance das ações preventivas de forma pedagógica e contínua, e, por meio de atividades como palestras, materiais educativos, gincanas culturais e campanhas de comunicação institucional, o programa estimula a participação da comunidade, fortalece vínculos entre famílias, escola e Conselho Tutelar, e amplia o conhecimento sobre sinais de alerta, canais de denúncia e direitos da criança.

Em termos de legitimidade institucional, a implementação do Tikva proporcionará maior compreensão dos direitos pelas crianças, reduzirá o medo de denunciar e facilitará o acesso a canais de proteção. A atuação de agentes do Conselho Tutelar, profissionais capacitados e empresas parceiras, sob supervisão adequada, aumenta a qualidade técnica das ações e o alcance em diferentes contextos da cidade. A divulgação estratégica em mídias oficiais, rádio, televisão e nos ambientes de transporte público ampliará o alcance da campanha e fomentará uma cultura de prevenção que transcende a escola, alcançando famílias e comunidades de forma mais ampla.

A participação de parcerias com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada fomenta inovação, cooperação intersetorial e sustentabilidade financeira a longo prazo, desde que observados princípios de ética, transparência e proteção de dados. Os materiais educativos, por sua vez, devem respeitar a diversidade cultural, linguística e as necessidades especiais, assegurando acessibilidade por meio de recursos como braille, Libras e formatos sonoros, além de programas que atendam diferentes faixas etárias.

Em resumo, o programa representa uma resposta institucional necessária para assegurar um ambiente mais seguro, inclusivo e democrático para as crianças



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Sorocaba, promovendo educação, proteção e participação cidadã desde a primeira infância.

Neste sentido peço o apoio dos nobres pares para esta importante propositura.

S/S., 29 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 29/09/2025 17:15

Checksum: **CC8264528CAAF328DB3D72CA31A3C1CD9315C3B7C5BF973AB3A79163EA26A3BE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.